

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – CACIC

GESTÃO 2018/2019

A Comissão Eleitoral do Centro Acadêmico de Ciências Contábeis (CACIC) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Campus de Vitória da Conquista - BA, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o Estatuto do CACIC – UESB – Campus de Vitória da Conquista, em seu Art. 36°, convoca eleição para escolha dos representantes do Centro Acadêmico de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a Coordenação Executiva do CACIC, para a gestão 2018/2019, com mandato de 1 (um) ano.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Esta Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Cleide Gois, Liz Mimoso e Izauvan Costa.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da Coordenação Executiva do CA;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

- **Art. 3º** As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente por email da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoralcontabeis2018.1@hotmail.com).
- **Art. 4º -** Somente serão aceitas as inscrições enviadas para o e-mail que consta no artigo anterior, que estejam devidamente preenchidas no formulário fornecido pela Comissão Eleitoral (Anexo A), acompanhada da cópia escaneada do RG, CPF e Atestado de Matrícula de todos os membros inscritos na chapa.

Parágrafo único - Caso alguma inscrição seja indeferida, a chapa terá o prazo de 12 horas após a divulgação para novamente enviar os documentos com as devidas alterações.

- Art. 5º A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.
- **Art.** 6° Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

CAPÍTULO III: DAS COMPOSIÇÕES DAS CHAPAS

- **Art. 7º** As chapas serão compostas por 9 (nove) discentes do curso de Ciências Contábeis, regularmente matriculados.
- **Art. 8º** Serão requisitos para as inscrições das chapas:
 - a) O nome da chapa;
 - b) Os nomes completos dos seus membros, suas respectivas assinaturas, e-mail e número de matrícula:
 - c) Os cargos que pleiteiam;
 - d) Xerox do RG, CPF e documento válido com comprovação de matrícula;
- Art. 9º De acordo com o Art. 25º do Estatuto, a Coordenação Executiva do CACIC
 UESB Campus de Vitória da Conquista será composta pelos seguintes cargos:
 - a) Presidente:
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário;
 - d) Coordenador de Finanças e Planejamento;
 - e) Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - f) Coordenador de Comunicação e Marketing;
 - g) Coordenador de Esporte, Cultura e Lazer;
 - h) 2 (dois) suplentes.

- **Art. 10° -** A chapa indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha. **Parágrafo Único** – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.
- **Art. 11º** A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as chapas cujos registros tenham sido deferidos.
- **Art. 12º -** Não será aceita, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo discente para mais de uma chapa.

CAPÍTULO IV: DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art.** 13° A campanha eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e no período estabelecido neste edital (vide Quadro 1).
- **Art. 14º** Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral, é livre a veiculação de campanha eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

Parágrafo único - É proibido qualquer tipo de campanha dentro das salas de aula no dia da votação.

Art. 15º - Havendo mais de uma chapa inscrita, será realizado um debate entre as chapas na data prevista neste edital (vide Quadro 1).

CAPÍTULO V: DA CÉDULA ELEITORAL

- **Art.** 16º A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 17º -** Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI: DA VOTAÇÃO

- **Art. 18º -** A votação será feita em urnas fixas, onde a Comissão Eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos associados do Curso de Ciências Contábeis. As urnas estarão no pátio do Módulo I.
- Art. 19º A votação se dará por voto direto, manual, secreto e universal.

- **Art. 20º -** Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no curso de Ciências Contábeis.
- **Art. 21º** Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:
 - a) o eleitor votará por ordem de chegada;
 - b) o eleitor deverá se identificar através de um documento oficial de identificação que contenha foto;
 - c) os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão.
 - d) não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;
 - e) o eleitor assinalará um X no retângulo em branco, diante da chapa de sua preferência e depositará seu voto na urna.

Parágrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regulamente matriculados, não poderá votar, apenas se possuir o comprovante de matricula.

CAPÍTULO VII: DA APURAÇÃO

- Art. 22º A apuração iniciará logo após o término da votação.
- **Art. 23º** O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.
- **Art. 24º** Na duração da apuração, observar-se-á o seguinte procedimento:
 - a) Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;
 - b) As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;
 - c) Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por, pelo menos, um membro da mesa receptora;
- **Art. 25º** Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.
- **Art. 26º** Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a

realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Havendo empate, será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

Parágrafo Segundo - No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação, bastando para isso constar 30% mais 1 do total de assinaturas válidas da folha de votação dos presentes.

Parágrafo Terceiro – A mesa apuradora será coordenada por 2 (dois) discentes designados pela Comissão Eleitoral, podendo os discentes da própria Comissão fazer parte da mesa.

CAPÍTULO VIII: DOS PRAZOS

Publicação do Edital de Convocação e Normas	29 de agosto de 2018	-
Inscrições das chapas	30 de agosto a 02 de setembro de 2018	Até às 23:59h
Publicação do deferimento das chapas	0 de setembro de 2018	Até às 11:59h
Interposição de Recursos	04 de agosto de 2018	Até às 23:59h
Divulgação final do deferimento das chapas	05 de setembro de 2018	Até às 23:59h
Campanhas Eleitorais	06 a 11 de setembro de 2018	-
Debate (caso haja mais de 1 (uma) chapa)	13 de setembro de 2018	19h
Eleição	17 de setembro de 2018	18:00h às 21:30h
Apuração	17 de setembro de 2018	21:30h
Divulgação do resultado da apuração	17 de setembro de 2018	22h
Pedido de impugnação da apuração	18 de setembro de 2018	Até às 23:59h
Previsão de Posse	19 de setembro de 2018	19h

Obs.: as datas podem ser alteradas em caso de chapa única

CAPITULO IX: DA POSSE

Art. 27º – A posse da chapa vencedora será realizada em assembleia para todos os discentes convidados em data prevista.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.

Parágrafo Primeiro - Os prejudicados devem entrar com recurso por e-mail junto à Comissão Eleitoral, no período máximo de 24 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

Parágrafo Segundo - O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Vitória da Conquista, 29 de agosto de 2018.

ANEXO A

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS COMISSÃO ELEITORAL

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (COORDENAÇÃO EXECUTIVA)

NOME DA CHAPA POR EXTENSO:			
COMPOSIÇÃO DA CHAPA:			
I – CANDIDATO A PRESIDEN	NTE		
NOME COMPLETO:			
RG:	SEMESTRE:		
N° DE MATRÍCULA:	EMAIL:		
II – CANDIDATO A VICE-PR	ESIDENTE		
NOME COMPLETO:			
RG:	SEMESTRE:		
N° DE MATRÍCULA:	EMAIL:		
III – CANDIDATO A SECRET	ÁRIO		
NOME COMPLETO:			
RG:	SEMESTRE:		
N° DE MATRÍCULA:	EMAIL:		
IV – CANDIDATO A COORDI	ENADOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
NOME COMPLETO:			
RG:	SEMESTRE:		
N° DE MATRÍCULA:	EMAIL:		

V – CANDIDATO A COORDENADO	R DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
NOME COMPLETO:		
RG:	SEMESTRE:	
N° DE MATRÍCULA:	EMAIL:	
	OR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	
	CEMECTDE.	
	SEMESTRE: EMAIL:	
	OR DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
	SEMESTRE:	
N° DE MATRÍCULA:	EMAIL:	
VIII – CANDIDATO 1° SUPLENTE NOME COMPLETO:		
RG:	SEMESTRE:	
N° DE MATRÍCULA:	EMAIL:	
IX – CANDIDATO A 2° SUPLENTE NOME COMPLETO:		
RG:	SEMESTRE:	
N° DE MATRÍCULA:	EMAIL:	